

LEI Nº 475/2006.

“Dispõe sobre alteração no Art. 68 da Lei Complementar n.º 001/1997 ‘Código Tributário do Município de Cachoeira Dourada’ e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 68 da Lei Complementar n.º. 001/1997 de 02 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O Art. 68 da Lei Complementar n.º. 001/1997 de 02 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 68 - O sujeito passivo da obrigação principal é:

I – O contribuinte, seja ele prestador de serviço, empresa ou profissional autônomo, sociedade cooperativa, sociedade uniprofissional, que exercer em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades de que trata o artigo 53;

II – O responsável solidariamente obrigado, compreendendo todas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

§ 1º - A solidariedade referida no inciso II deste artigo não comporta benefício de ordem.

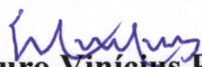
§ 2º - Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISSQN na condição de contribuinte substituto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediadora, dos serviços efetivamente prestados ou tomados neste Município e os previstos nas hipóteses dos itens 1 a 99, constantes do artigo 53 dos prestadores não inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Finanças. Quanto aos inscritos se efetivará por ato do Poder Executivo.

§ 3º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 4º - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de Conselhos Consultivos ou Fiscais de sociedade.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.


Lauro Vinícius Ramos
Prefeito Municipal